

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0464

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº. 1820/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Fabio J. Felizardo & Cia Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, à empresa FABIO J. FELIZARDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.148.945/0001-20, localizada na Rua 7 de Setembro, n.º 138, Centro, nesta cidade, que atua no ramo de Confecção de peças de vestuário, deve receber o seguinte benefício:

I – 01 (uma) máquina de costura usada reta marca SIRUBA, compacta.

II - 01 (uma) máquina de costura usada INTERLOOK marca SIRUBA, completa.

§ 1º - A utilização da máquina de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A Concessão será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo o equipamento deverá retornar ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

§ 3º - O bem a ser entregue foi vistoriado pela Concessionária, estando o mesmo em perfeito estado de conservação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos a terceiros.

Art. 2º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 831/97 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município a esta empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 4º - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

Art. 5º - A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 7º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias de outubro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc72564